



|                       |                                                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>DELIBERAÇÃO Nº</b> | <b>025/2026</b>                                              |
| <b>Assunto</b>        | Planos de Pagamento em Prestações (PPP) – Escalões/Condições |

Considerando as iniciativas desencadeadas pelo Conselho Diretivo no sentido da regularização financeira dos operadores económicos do setor vitivinícola; que, em consequência, diversos agentes económicos vieram solicitar o pagamento em prestações por dívidas ao IVV, I.P., nomeadamente por não pagamento da Taxa de Coordenação e Controlo (TCC), da Taxa de Promoção (TP) e de Processos de Contraordenação (PCO); e tendo ainda presente o objetivo de harmonizar o tratamento deste tipo de situações, possibilitando aos agentes económicos a escolha do escalão e número de prestações mais adequado à sua situação, o Conselho Diretivo do Instituto do Vinho e da Vinha, I.P. (IVV, I.P.), deliberou aprovar o seguinte:

| TABELA DE PRESTAÇÕES |                            |                             |
|----------------------|----------------------------|-----------------------------|
| N.º de escalão       | Valor da Dívida            | Número Máximo de Prestações |
| 1.º                  | Inferior a 10.000,00€      | 12 meses                    |
| 2.º                  | De 10.000,00€ a 19.999,99€ | 24 meses                    |
| 3.º                  | Superior a 20.000,00€      | 36 meses                    |

1. No caso de dívidas resultantes do não pagamento da Taxa de Coordenação e Controlo (TCC) e da Taxa de Promoção (TP), ao valor da dívida acrescem juros de mora e compensatórios, que incidem sobre o montante das taxas em dívida e começam a contar desde o final do prazo de pagamento em que se torna exigível, até ao dia da aceitação do Plano de Pagamentos, ou na falta da sua aceitação até ao pagamento integral da dívida.
2. No caso de dívidas resultantes do não pagamento de Processos de Contraordenação (PCO) o número máximo de prestações, referido na “Tabela de Prestações”, não pode ultrapassar o 2.º escalão, isto é, os 24 meses.
3. A primeira prestação tem de ser paga até ao final do mês seguinte ao da aprovação do Plano de Pagamento em Prestações pelo Conselho Diretivo do IVV, I.P
4. Se o agente económico não proceder à liquidação de alguma das prestações dentro do prazo acordado, vencem-se todas as restantes prestações, devendo ser efetuado o pagamento integral da dívida sob pena de processo de execução fiscal.
5. Enquanto o Plano de Pagamento em Prestações se encontrar em vigor é permitido o acesso ao SiVV, bem como o acesso a apoios, benefícios e incentivos.
6. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o Conselho Diretivo pode autorizar que o limite de prestações referido na tabela seja ultrapassado, como é o caso de

112/2026



INSTITUTO DA VINHA  
E DO VINHO<sup>12</sup>

empresas em Processo Especial de Revitalização (PER) em que o limite máximo de prestações pode ser fixado até 150 meses.

Mais deliberou determinar, em observância do dever de divulgação ativa de informação pública relevante para garantir a transparência da atividade administrativa, previsto no n.º 2, do artigo 2.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto<sup>1</sup>, a publicitação da presente Deliberação na página oficial do IVV, I.P., na Internet, bem como no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SiVV).

Lisboa, 2 de agosto de 2026

O Presidente do Conselho Diretivo,

Francisco Toscano Rico

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo,

Filipa Melo de Vasconcelos

<sup>1</sup> Lei que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro (LADA).